# CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
# ATA DA 256ª REUNIÃO de 24/10/2024

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP), localizada na Rua Pernambuco, 766, Centro - Paranavaí/Pr, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros**: ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA**: Conselheiros **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES** e **FRANCISCO SAVI,** sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000344 - JANAINA SOARES DOS SANTOS - CONTADOR - PR-057083/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das 83 (oitenta e três) empresas, que constam sob sua responsabilidade técnica, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000841 de 25/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000327 - RUI CLAUDINO BARBOSA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-016167/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 10 (dez) empresas, sendo elas: AGROSANTOS COMÉRCIO DE ADUBOS LTDA – CNPJ 15.824.812/0001-29, DARCI APARECIDO PEREIRA DA SILVA – CNPJ 06.245.522/0001-30, EDIGÁS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE GÁS LTDA – CNPJ 36.631.170/0001-11, MARCOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ 39.659.852/0001-20, MERG FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA – CNPJ 31.269.804/0001-14, RLP CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – CNPJ 28.346.782/0001-34, SCORPIONS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME – CNPJ 78.774.270/0001-47, SOLO GREEN COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA – CNPJ 47.026.633/0001-32, SPARTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA ME – CNPJ 01.317.306/0001-39 e UTI DAS MOTOS LTDA – CNPJ 23.501.147/0001-60, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000626 de 22/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R$ 2.139,40 (dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000343 - JOSE ADALTO BARBOSA - CONTADOR - PR-040401/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 000902-38-2010.8.16.0112.0005, conforme movimentos 69.1, 117.1, 118.0, 120.0, 140.1, 142.1, 143.0 e 144.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Sonia Cristina Pratas - Escrivã da Vara Cível de Marechal Candido Rondon - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002695. (Ag. 33.012) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000351 - ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-044224/O - BLUMENAU/SC**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0045052-78.2008.8.16.0014, conforme movimentos 294.1, 296.1, 304.0, 305.0, 314.1, 319.0, 325.0 e 329.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Renata Bolzan Jauris - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Londrina - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002696. (Ag. 33.014) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000359 - RICARDO PORTELA - CONTADOR - PR-063798/O - PRUDENTOPOLIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa de 5 (cinco) empresas (1) ALESSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 04.313.049/0001-55; (2) ALESSI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ:



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

80.815.574/0001-57; (3) MOVEIS LOURDES LDA CNPJ: 07.669.000/0001-28; (4) MOVEIS M.L.R.F LTDA CNPJ: 43.219.162/0001-28; (5) SERBAI & CHODOMA LTDA ME CNPJ: 09.017.355/0001-68, referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme detalhamento em Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamento da Autuação (anexo), referente aos itens 11, 19, 26, 27, 28(c), 30, 32 da ITG 1000 e itens 2.37, 2.39 e 6.5 da NBC TG 1000 (R1), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação 2024/000638 de 22 de abril de 2024 - AG: 31825). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: ): (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000333 - TIAGO IGNACIO DOS SANTOS - CONTADOR - CRCSP-235458/O - ASSIS/SP**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) judiciais de perícia nº 0018021-71.2022.8.16.0021, conforme movimentos 70.1, 72.0, 78.0, 87.1, 90.0 e 91.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Cleverson Rodrigues Teixeira - Técnico Judiciário da 4ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002354. (Ag. 32.985) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000338 - ALTAMIR MAURI DE OLIVEIRA - CONTADOR - CRCSC-021144/O - PORTO UNIAO/SC**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0001960-74.2010.8.16.0048.0007 - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara - Projudi, conforme movimentos processuais 184.1, 236.1, 239.0, 240.0, 241.0, 251.1, 253,0, 254.0, 255.0, 257.1, 258.0, 259.0 e 260.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Míriam Kimura - Analista Judiciária, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002612. (Ag. 33001) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000361 - ANDERSON CORREA DE SOUSA - CONTADOR - PR-054193/O - SAO JOSE DA BOA VISTA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/22, de 05 (cinco) empresas: DECIO ARAUJO CRUZ ME (24.751.337/0001-07), L R SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME (13.769.219/0001-00), MARCIO CASPROV LTDA (19.484.335/0001-50), OSWALDO FERRREIRA VALÉRIO CARNES (81.686.495/0001-56) e ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS TRANSPORTES (33.674.732/0001-16), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000733 de 05/06/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA base no valor de R$. 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000316 - RICARDO TEIXEIRA KULIG - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-054064/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 2 (duas) empresas a seguir: 01) LEANDRO BISPO DA CRUZ E CIA LTDA e 02) LFO COMERCIAL LTDA, relativamente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 31.924 - Notificação nº 2024/000556)(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) FARMÁCIA BIFARMA LTDA - Resolução CFC 1.185/09, itens 26 e 28 letra "c" da Resolução CFC 1.418/12, itens 9 letra "c" e 19 da ITG 2.000(R1); 02) MIX NAÇÕES LTDA - itens 26 e 28 letra "c" da Resolução CFC 1.418/12, itens 9 letra "c" e 19 da ITG 2.000(R1) e 03) RITA MARIA TOLDO TRANSPORTES EIRELI - Resolução CFC 1.185/09, itens 26 e 28 letra "c" da Resolução CFC 1.418/12, itens 9 letra "c" e 19 da ITG 2.000(R1), referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 31.924 - Notificação nº 2024000556) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2 a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000364 - ALESSANDRO GERALDO KRUM - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-064967/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3° da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 10 (dez) empresas: sendo elas: ALABASTRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BIKE LTDA – CNPJ 26.059.525/0001-96, ALESOUND SONS AUTOMOTIVOS LTDA – ME - CNPJ 23.207.922/0001-70, BAIC MATOPIBA DIST. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – MATRIZ – CNPJ 33.864.859/0001-06, CESMARIA CONVENIÊNCIAS LTDA – ME – CNPJ 16.687.247/0001-68, DOIS IRMÃOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 10.428.963/0001-44, GIGA AÇAI ALIMENTOS LTDA – CNPJ 33.060.881/0001-95, JUANITO PALETERIA LTDA – CNPJ 19.012.922/0001-47, L & L REVESTIMENTOS LTDA – CNPJ 39.664.371/0001-03, MARCIO CESCHIN ME – CNPJ 09.244.279/0001-23 e V A G W VAGW TRANSPORTES – CNPJ 42.673.485/0001-24, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000649 de 24/04/2024 – Item 1).(Fato 2) Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 3 (três) DECORES ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) as nº 18.2021.05B7.7799 e 18.2023.D1B6.FB6A, referente ao mês de setembro de 2021 e ao período de: janeiro de 2023 a março de 2023, fornecida para o Sr.: DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES - CPF 075.XXX.XXX-29 e a nº 18.2022.50B4.0763, referente ao mês de agosto de 2022, fornecida para o Sr.: EDUARDO DE ASSIS FERNANDES – CPF 094.XXX.XXX-02, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000649 de 24/04/2024 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2 a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000366 - FRANKICINALDO GUARINO DA SILVA - CONTADOR - PR-048265/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 2 (duas) empresas a seguir: 01) FP CONSULTORIA PÚBLICA LTDA e MV MOTORSS LTDA, relativamente ao exercício findo em 31/12/2022, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 31.899 - Notificação 2024/000523).(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) CARLA REGINA DA SILVA MACHADO (DRE - Item 35 anexo 3 - Resolução CFC 1.418/12) e (NOTAS EXPLICATIVAS - não apresentou - Item 39 da Resolução CFC 1.418/12); 02) CLÍNICA DE ESTÉTICA UBERABA LTDA - (NOTAS EXPLICATIVAS - não apresentou - Item 39 da Resolução CFC 1.418/12); 03) PRECISA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - (NOTAS EXPLICATIVAS - não apresentou - Item 39 da Resolução CFC 1.418/12) e 04) REGINA DA SILVA - (DRE - Item 35 anexo 3 - Resolução CFC 1.418/12) e (NOTAS EXPLICATIVAS - não apresentou - Item 39 da Resolução CFC 1.418/12), referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e) (Ag. 31.899 - Notificação 2024/000523) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais se trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000320 - NOELI TEREZINHA TELES MARIA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-050042/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão a não habilitado Sr. Airton Ferreira da Silva, conforme testemunho dado junto ao Inquérito Policial sob nº 2021.0049831 perante a Superintendência Regional da Policia Federal no Paraná, onde confirma que: “não tinha familiaridade com contas eleitorais”; “que seu nome serviu apenas para fins formais”; “que o próprio AIRTON quem fez os lançamentos”, perante a prestação de contas do candidato Fabricio de Souza Silva, o que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Daniel Behar Ribeiro - Chefe de Cartório da 188ª ZE, protocolada nesta casa sob o número 2024/000641. (Ag. 32.775) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000362 - CEZAR ALEXANDRE PIMENTA DE LIMA - CONTADOR - PR-074396/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/22, de 03 (três) empresas: EDENILSO JOSE DE SOUZA LANCHONETE (21.536.999/0001-68), SAORI KAITEN COZINHA ORIENTAL LTDA (22.873.520/0001-41) e SAORI RESTAURANTE ORIENTAL LTDA (33.031.698/0001-61), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000727 de 05/06/24). O conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente processo, a Conselheira ROSEMERE KIYOMI HAYASHI, solicitou vistas, sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000312 - MARCELO DE SOUSA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-070199/O - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e Artigo21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por responder pela organização contábil em condições irregulares, inscrita no Conselho sob número 9.513/O, denominada originariamente conforme cadastro do



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CRCPR: MARCELO DE SOUSA 03116721912, cuja razão social atual é SC CONTABILIDADE LTDA. CNPJ/MF: 22.565.895/0001-44, sem averbar a respectiva alteração contratual no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000766 - FATO 01). Ag. FISC-e 31.570.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil, ref. ao exercício findo em 31/12/2022 das empresas/clientes: AMPLA COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO EIRELI - BEFFA, HENRIQUE ADVOCACIA - CHOPERIA CHAPLIN EIRELI - CIA CAIXAS CARTONAGEM E EMBALAGENS EIRELI - COBRAO VEICULOS LTDA - GERVASIO PAGOTI RESTAURANTE - JOAO PAULO PINHEIRO SALON LTDA - NIPPONQUALITY COLCHOES MAGNETICOS EIRELI - OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA e SERRARIA COLOMBO LTDA., totalizando 10 (dez), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2024/000766 - fato 02). Agend. fisc-e 31.570. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da Infração, em virtude da regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000381 - JOSE PAULO GONCALVES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036354/O - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) CAPOCCI & CAPOCCI LTDA ME – CNPJ 12.274.758/0001-05: (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações BP, DRE e DLPA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012); (b) Ausência de depreciação acumulada referente ao imobilizado constante no BP (item 19 da Resolução CFC 1418/2012); (c) alocação incorreta na DRE da conta do Simples Nacional (DAS) em “custo das vendas” (anexo 3 da Resolução CFC 1418/2012); (d) Ausência de assinaturas do titular e do responsável técnico nas demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000). (2) E. A. DE OLIVEIRA MARQUES LTDA – CNPJ 39.548.328/0001-82: (a) alocação incorreta na DRE da conta do Simples Nacional (DAS) em “custo das vendas” (anexo 3 da Resolução CFC 1418/2012); (b) Ausência de assinaturas do titular e do responsável técnico nas demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000). (3) JAMES ROBAINA DA SILVA FILHO – CNPJ 20.743.686/0001-18: (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações BP, DRE e DLPA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012); (b) alocação incorreta na DRE da conta do Simples Nacional (DAS) em “custo das vendas” (anexo 3 da Resolução CFC 1418/2012) e (c) Ausência de assinaturas do titular e do responsável técnico nas demonstrações contábeis (item 10 da ITG 2000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

2024/001046 de 25/07/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000408 - JULIANE SALETE ULINIKI - CONTADOR - CRCRS-067550/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc NBC ITG 2.000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3° da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa LINDOMAR DE OLIVEIRA LIMA – CNPJ 39.740.504/0001-83, inobservando às formalidades da escrituração contábil no que diz respeito à falta de comprovação de inclusão no Livro Diário de 2022 e à ausência de termos de abertura e encerramento do livro diário DEVIDAMENTE AUTENTICADO NO ÓRGÃO PÚBLICO ou com comunicado formal de registro, constante no termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I - o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001131 de 08/08/2024).(Fato 2) Firmar 01 (uma) DECORE: 18.2022.3B52.4134, sem base em documentação hábil e legal suficiente, conforme apontamentos feitos no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001131 de 08/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da Infração, em virtude da regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000319 - ANGELO APARECIDO DE MOURA - CONTADOR - PR-035340/O - JANDAIA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o laudo pericial nos autos sob nº 0007740-63.2015.8.16.0001 em curso perante a 18ª Vara Cível de Curitiba – Pr, conforme se verifica junto aos movimentos processuais 245.0; 249.0 e 251.1, onde consta as intimações judiciais que lhe foram endereçadas e que não houve atendimento de sua parte, o que identificamos através da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Paulo Fabricio Camargo - Juiz de Direito Substituto, protocolada nesta casa sob o número 2024/002143. (Ag. 32.745) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000324 - JULIANO DE ANDRADE -**



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-053540/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 20 (vinte) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) ALEXANDRE KINDZIERSKI - 15.269.644/0001-57; 02) DBORTOLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME - 07.917.056/0001-54; 03) DRFR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 39.585.809/0001-68; 04) EMBALAGENS ATUBA LTDA ME - 15.537.312/0001-06; 05) ESTOPAS CURITIBA LTDA - 39.502.377/0001-84; 06) FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA - COMERCIO DE VEICULOS - 30.235.813/0001-21; 07) FLAVIO DE SOUZA NETO - BAR DO TATU - 11.399.974/0001-06; 08) JESSE PINHEIRO DA SILVA - COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE - 30.317.409/0001-05; 09) JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS – SUPERMERCADO - 35.564.543/0001-16; 10) KEISY DE SOUZA E SILVA - 33.164.341/0001-51; 11) LIZABETE DO ROCIO DE LIMA - LOCADORA DE VANS ME - 10.487.123/0001-52; 12) LUIZ FERNANDO DE FRANCA FARET ME - 13.735.292/0001-52; 13) M.R.E. COMERCIO DE GAS LTDA - 39.729.184/0001-60; 14) MARCO ANTONIO BELTRAMI - 33.286.219/0001-58; 15) PEDRO LOFH NETO - 04.179.409/0001-78; 16) PRIMUS RODAS LTDA - 08.113.070/0001-68; 17) RODONORTE PR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 44.455.818/0001-74; 18) RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE LTDA - 42.454.674/0001-06; 19) SANTIAGO E LOPES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 35.589.145/0001-54; 20) SOUZA E FILHO PIZZARIA LTDA - 32.089.538/0001-00, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2024/000546, de 05 de abril de 2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. O conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro ALBERTO BARBOSA, solicitou vistas, sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000331 - LINDIVAL GONCALVES DOS SANTOS - CONTADOR - PR-044157/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 12 (doze) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) ARK COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA - 13.137.700/0001-74; 02) DAIANE SILAGY DE OLIVEIRA CONFECCOES - 41.111.802/0001-56; 03) DKA FERRAMENTAS LTDA - 40.990.639/0001-86; 04) ELIO JOSE DRAPALA - 07.736.484/0001-80; 05) KC DE P COSTA E CIA LTDA - 43.480.192/0001-93; 06) MARCIO LUIZ DA ROSA REINECKEN BAR - 31.447.207/0001-32; 07) RENATO KISIHARA



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

COMERCIO DE VEICULOS - 46.477.809/0001-00; 08) ROGERIO DA SILVA SCARATTO DISTRIBUIDORA DE GAS - 39.793.505/0001-96; 09) SANTOS & SANTOS CAFE E RESTAURANTE LTDA - 39.876.824/0001-65; 10) SHIZUKA ELIANE KASHIMA - 09.392.073/0001-40; 11) SILVA & FERNANDES COMERCIO DE PECAS LTDA - 31.390.502/0001-08; 12) SPAGNOL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 43.114.141/0001-48, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2024/000549, de 08 de abril de 2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 11/10 (onze décimos), perfazendo o total de R$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000363 - MAURICIO RICARDO DIECKEL - CONTADOR - PR-055271/O - BELA VISTA DA CAROBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo II, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir relacionadas: (Empresa 01) DELSION DALITOVI KAROL PERETTO - CNPJ 07.230.347/0001-70: – (a) O valor apurado como Lucro do Exercício em 2022 na DRE, diverge do que foi evidenciado na DLPA; (b) Na DFC o valor de saldo de caixa + equivalente de caixa (no exercício atual) diverge do que está evidenciado no Balanço Patrimonial e a soma algébrica (positiva ou negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não está coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício - NBC TG 03 (R3); (c) A DVA apresentada sem valores – NBC TG 09(R1); //////////(Empresa 02) EDERSON DE SOUZA MIRANDA – CNPJ 23.146.862/0001-22 – (a) Na DFC o valor de saldo de caixa + equivalente de caixa (no exercício atual) diverge do que está evidenciado no Balanço Patrimonial e a soma algébrica (positiva ou negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não está coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício - NBC TG 03 (R3); (b) A DVA apresentadas sem valores – NBC TG 09(R1);//////////(Empresa 03) FABIO GEVERSON DELLA JUSTINA – NPJ 9.312.418/0001-62 – (a) Na DFC o valor de saldo de caixa + equivalente de caixa (no exercício atual) diverge do que está evidenciado no Balanço Patrimonial e a soma algébrica (positiva ou negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não está coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício - NBC TG 03 (R3);



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

(b) A DVA apresentada sem valores – NBC TG 09(R1);//////////(Empresa 04) FRANKE BARTH – CNPJ 31.138.69/0001-18 - (a) Na DFC o valor de saldo de caixa + equivalente de caixa (no exercício atual) diverge do que está evidenciado no Balanço Patrimonial e a soma algébrica (positiva ou negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não está coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício - NBC TG 03 (R3); (b) A DVA apresentada sem valores – NBC TG 09(R1);//////////(Empresa 05) PERETTO & KRONBAUER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 40.921.708/0001-08 - (a) Na DFC o valor de saldo de caixa + equivalente de caixa (no exercício atual) diverge do que está evidenciado no Balanço Patrimonial e a soma algébrica (positiva ou negativa) das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não está coincidindo com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do exercício - NBC TG 03 (R3); (b) A DVA apresentada sem valores – NBC TG 09(R1), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000703). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000376 - SANDRO LUIZ DE ABREU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-048024/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: ABREU CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 54.799.962/0001-81, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000720 de 28/05/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000325 - VANESSA DE SOUZA PINHEIRO - CONTADOR - PR-077304/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 7 (sete) empresas: FELIPE PEREIRA LTDA – CNPJ 34.731.865/0001-76, LARISSA CAVALCANTE DA SILVA – CNPJ 38.958.330/0001-43, LOJAS DAS LOJAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

LTDA – CNPJ 08.145.918/0001-30, M. A. P. TABACARIA LTDA – CNPJ 41.649.413/0001-89, MODELAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 10.888.108/000-16, MOBILE P INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ 40.734.960/0001-08 e PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA – CNPJ 03.377.479/0001-78, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000615 de 18/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000357 - ARI ANTONIO CHULES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-030833/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Descumprir determinação expressa deste CRCPR, referente à Notificação nº 2024/000627, ao não apresentar as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelas partes, relativas ao exercício findo em 31/12/2022, de 5 (cinco) empresas, quais sejam: ALESSANDRA ABREU GONÇALVES DA ROCHA - CNPJ 37.090.194/0001-73; ALMIR ROGÉRIO DA ROCHA - CNPJ 22.422.900/0001-60; FRANCISCO JOEL ZANÃO - CNPJ 02.883.000/0001-02; MARTINHO SARY - CNPJ 04.311.489/0001-73 e OFICINA DE MOLAS SÃO CRISTÓVÃO LTDA - CNPJ 01.186.549/0001-85, em inobservância às formalidades legais exigidas pela Resolução CFC 1.330/2011 (ITG 2000 (R1) - Itens 9 a 13, bem como elaborá-las em Desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme descrito no Termo de Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo um total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000360 - LUIS FRANCISCO RODRIGUES - CONTADOR - CRCRS-034481/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) AGE ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ 9.853.818/0001-92; (2) ARTESARIA - OBJETOS PARA A ALMA LTDA – CNPJ 29.988.901/0001-15; (3) SÓ PICK UP



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AERO WILLYS COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 23.697.559/0001-18 e (4) STUDIO UNION CABELEIREIROS LTDA – CNPJ 27.815.780/0001-84, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ofícios de Caráter Fiscalizatórios nº 2024/00005, 2024/000006, 2024/000009 e 2024/000010 de 02/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000309 - FABIEL FURTADO DA ROCHA - CONTADOR - CRCSC-022442/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) A.C.E. COBRANCA ESPECIALIZADA S/S LTDA – CNPJ 02.844.541/0001-21 – (a) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) Ausência de amortização referente ao intangível constante no BP (itens 18.19 e 18.20 da NBC TG 1000); (c) ausência de depreciação de 2022, referente ao imobilizado constante no BP (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (d) DLPA com estrutura incorreta ao não trazer somatórios e saldos, com conta de capital social e sem comparabilidade entre exercícios de 2022 e 2021 (itens 3.14, 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (e) DMPL com estrutura irregular e incompleta ao não apresentar as mutações do PL, capital social e sem comparabilidade entre exercícios de 2022 e 2021 (item 3.14 e seção 6 da NBC TG 1000); (f) Ausência de DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (g) NE incompletas (itens 8.1 a 8.7 da NBC TG 1000). (2) BONK COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – CNPJ 03.105.987/0001-05 – (a) Não foi apresentado DMPL/DLPA e DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (b) DRE não foi apresentada de forma comparativa (item 3.14 da NBC TG 1000) e com estrutura incorreta ao apresentar “receitas financeiras” no grupo de receita (item 5.7 da NBC TG 1000); (c) BP apresenta saldo na conta de lucros do exercício, sendo que se trata de uma conta transitória (item 4.2 da NBC TG 1000). (3) MARTA BONK RIZZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 29.468.921/0001-65 - (a) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DMPL apresentada com estrutura irregular e incompleta ao não demonstrar as mutações do PL, capital social e sem comparabilidade entre exercícios de 2022 e 2021 (item 3.14 e seção 6 da NBC TG 1000); (c) DLPA com estrutura incorreta ao não trazer somatórios e saldos, com conta de capital social e sem comparabilidade entre exercícios de 2022 e 2021 (itens 3.14, 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (d) DFC sem comparabilidade entre exercícios de 2022 e 2021, e valores divergentes entre a equação de caixas e equivalentes de caixa e o valor de caixas e equivalentes do início do exercício e final do exercício (item 3.14 e seção 7 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000655 de 24/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000310 - MARCIO TURRATO FRANÇA - CONTADOR - PR-072662/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa SKYLIGHTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL – CNPJ 17.481.027/0001-46, referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a (1) deixar de apresentar Notas Explicativas (item 3.17 da NBC TG 1000); (2) apresentar DMPL de maneira irregular, com valores e lançamentos díspares dos constantes no BP, tais como “adiantamento para futuro aumento de capital”, “encerramento do exercício ano”, e com saldo final do Patrimônio Líquido na DMPL diferente do apresentado no BP (seção 6 da NBC TG 1000); (3) apresentar DFC incompleta e incorreta, com ausência de comparabilidade, (item 3.14 da NBC TG 1000), com valores divergentes em relação ao aumento líquido de caixa e equivalentes e a variação dos saldos do início do período e final do período e por fim, com saldos inicial e final de caixas e equivalentes divergentes e negativos em relação ao BP (seção 7 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000656 de 24/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000317 - CLEUSA MARIA SILVA DE LACERDA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-022082/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 07 (sete) empresas a seguir: (1) ANDREIA APARECIDA DA SILVA SALAO DE BELEZA – CNPJ 13.410.799/0001-36: (a) Ausência de assinaturas nos termos de abertura/encerramento do livro diário 12 de 2022 (item 9 da ITG 2000); (b) Utilização



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

incorreta da conta de Reserva de Lucros no BP (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012). (2) ASAED & ASAED LTDA – CNPJ 07.045.226/0001-58: (a) termos de abertura/encerramento do livro diário de 2022 irregulares (item 9 da ITG 2000); (b) Utilização incorreta da conta de Reserva de Lucros no BP (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012). (3) CRISLAINE BROSIN CORRETORA DE SEGUROS – CNPJ 22.141.969/0001-15: (a) apresentação incorreta da conta de prejuízos acumulados e resultado do exercício na conta de Reserva de Lucros; (b) BP com conta de lucros distribuídos com saldo no PL (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012), (c) DRE com estrutura incorreta (Anexo 3 da Resolução CFC 1418/2012); (d) DLPA incorreta ao não apresentar saldo inicial de lucros e prejuízos acumulados (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (4) GILMAR CESAR DROBRZENSKI – CNPJ 00.108.950/0001-34: (a) Utilização incorreta da conta de Reserva de Lucros no BP (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012); (b) Ausência de depreciação referente ao ativo imobilizado (item 19 da Resolução CFC 1418/2012). (5) LIDIA TZEZAK CHEMPCEK – CNPJ 82.333.717/0001-10: (a) Utilização incorreta da conta de Reserva de Lucros no BP (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012). (6) MAX PRESTES VAREJISTA – CNPJ 11.408.695/0001-61: (a) Utilização incorreta da conta de Reserva de Lucros no BP (anexo 2 da Resolução CFC 1418/2012). (7) S D SANTOS SEGURANCA DO TRABALHO – CNPJ 45.210.160/0001-01: (a) Ausência de assinaturas nos termos de abertura/encerramento do livro diário 01 de 2022 (item 9 da ITG 2000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000568 de 10/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000335 - MORGANA DE FÁTIMA DOMACOSKI - CONTADOR - PR-078883/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - FUTURCONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - 52.043.402/0001-77, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2024/000621, de 19 de abril de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2022, da empresa M DOMACOSKI TRANSPORTES LTDA - 29.960.684/0001-55, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2024/000622, de 19 de abril de 2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

(a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000358 - HSU KENG WEI - CONTADOR - PR-020663/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, da empresa: SANDESKI E SCHWANKA ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 08.950.207/0001-39, referente ao exercício findo em 31.12/2022, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2024/000619 de 19/04/2024).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 3 (três) empresas: MARIA VERONICA KOHLER – CNPJ 76.652.437/0001-71, MOTEL GUADALAJARA 70 LTDA – CNPJ 77.582.104/0001-86 e VIDRAÇARIA AQUAVIDROS LTDA – CNPJ 80.309.305/0001-19, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000619 de 19/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo o total de R$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.238,60 (Um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000267 - MAURICIO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-028804/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das 05(cinco) empresas a seguir: D ANDRUCHEWSKI COSTA MANUTENÇÃO DE BOMBAS – CNPJ 28.620.768/0001-87, GUILHERME TOBIAS DE FREITAS ONIESKO IMOVEIS – CNPJ 33.613.260/0001-91, KOGMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA – CNPJ 04.875.437/0001-20, PRG PERÍCIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 09.275.564/0001-01 e TIBA COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 43.820.470/0001-04, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001763 - de 14.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000322 - DIEGO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-051654/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular (Livro Diário), ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 8 (oito) empresas: ADRIANE DA ROCHA FERRAZ – CNPJ 26.291.832/0001-06, DD RADIADORES LTDA – CNPJ 44.624.6463/0001-08, FABIO LUIZ ALVES TEIXEIRA – CNPJ 21.425.819/0001-70, GAP CARGO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 31.414.925/0001-02, GMA MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA – CNPJ 46.359.092/0001-00, M M VIXIMICZEN COMÉRCIO DE BRINQUEDOS – CNPJ 27.868.857/0001-84, RODO CENTER ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 27.801.154/0001-39 e VALDAIR BUENO SERRALHERIA VB – CNPJ 32.344.110/0001-67, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000600 de 17/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos), perfazendo o total de R$ 1.914,20 (um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000378 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PRETO - CONTADOR - PR-077321/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, da empresa: JUNQUEIRA E VICTORELLI SOCIEDADE DE ADVOCACIA – CNPJ 25.008.452/0001-01, que figura sob a sua responsabilidade técnica, relacionada no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000724 de 03/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000334 - LUCIANO PEIXOTO - CONTADOR - PR-053477/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0029676-55.2013.8.16.0021, conforme movimentos 269.0, 270.0, 271.0, 273.1, 278.0, 280.0, 283.1 e 284.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Luciana Teixeira Fidelis - Analista Judiciário, da 3º Vara Cível de Cascavel - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002590. (Ag. 32.991) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000241 - FERNANDO CESAR ROSCIA - CONTADOR - PR-048463/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular da empresa METALURGICA PLUMA LTDA CNPJ: 77.691.947/0001-10, referente o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, conforme relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação nº 2024/000131 de 16/01/2024 - AG: 30182) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000385 - RENATO LUIS SAWA - CONTADOR - PR-025454/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 18 da Resolução CFC 1.707/2023 (Fato 1)Exercer atividade contábil perante o município de São José dos



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Pinhais – PR, na qualidade de "chefe da divisão de balanço", situação essa inclusive reconhecida na sua manifestação do dia 08/07/2024, em atendimento ao Ofício nº 1466/2024-FISC, e conforme provas constantes no acesso ao "site" daquela municipalidade (https://portal.sjp.fintel.com.br/transparencia), consistente em indicação do cargo e localização na estrutura organizacional, bem como seu LinkedIn pesquisado em 16/07/2024, estando com seu registro (PR-025454/O), indevidamente baixado no CRCPR, o que identificamos por meio comunicado de irregularidade protocolado nesta Casa sob nº 2024/002801 de 24/05/2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000387 - MAURICIO MANEIRA BATISTA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-030381/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 18 da Resolução CFC 1.707/2023 (Fato 1)Exercer a função de "Diretor responsável pelo departamento de contabilidade", junto ao município de Campo Largo – Pr., exercendo atividades de contabilidade conforme narrado em sua manifestação contida no protocolo nº 2024/003288 – 08/07/2024, página 04, bem como na sua defesa prévia apresentada por ocasião do Ofício nº 1.477/2024-FISC, perante a alínea "c" da respectiva defesa (acompanhamento da regularidade contábil), estando com o seu registro baixado no CRC, infringido o Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 18 da Resolução CFC 1.707/2023, o que identificamos por meio de comunicação de irregularidade protocolada nesta casa sob nº 2024/002801 de 24/05/2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000257 - ROGERIO DIMAS GREJANIM - CONTADOR - PR-073655/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter dado cumprimento às intimações judiciais visando a confecção de perícia contábil conforme demonstrado nos seguintes movimentos processuais: 202.1; 204.0; 205.0, 206.0, 213.0; 214.0; 215.0; 218.0; 220.0; 221.0; 236.1; 245.1; 249.0 e 250.0, perante os autos sob nº 0003777-08.2017.8.16.0153 da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jefferson Villas Bôas Erichsen - Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2024/001671 (Ag. 32.291). Por unanimidade, com suspeição declarada do Conselheiro Anselmo Luiz Pedrangelo, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000265 - RAFAEL QUIRINO - CONTADOR - PR-077574/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

apresentar o laudo pericial devido nos autos sob n° 0021710-66.2021.8.16.0019 perante a 4ª Vara Cível de Ponta Grossa - Projudi, mesmo tendo sido regularmente intimado conforme Mov's.: 197.; 198;0 199;0; 201;1; 202.0; 203.0; 204.0; 206.1; 209.0 e 210.0 constantes nos autos judiciais, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski - Juíza de Direito Substituta, protocolada nesta casa sob o nº 2024/002343. (Ag. 32.329) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000313 - CHRISTOFER DANDY COELHO - CO - PR-067519/O - CIANORTE/PR**. Fato 1: Responder pela organização contábil MARCELO DE SOUSA 03116721912, CADPR-00 9513/O, sem averbar a respectiva alteração contratual no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000377 - JAIME HARA - CO - PR-033333/O - MANDAGUARI/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente a 01 (uma) empresa. FATO 2 - Deixar de comunicar formalmente os clientes quanto à exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente, referente aos livros Diários do exercício de 2022 de 02 (duas) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000390 - MARCO ANTONIO SEIXAS FOLDA - CO - PR-046816/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Responder pela empresa M. ANTONIO SEIXAS FOLDA - SERVICOS CONTABEIS – CNPJ 39.305.795/0001-81, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR**PROCESSO FISC. Nº: 2024/000410 - NAYANA GOMES COSTA - CO - PR-078727/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Responder pela empresa YCONT CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 41.485.370/0001-43, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000427 - HELSON PEDRO ANTONELI - CO - PR-050280/O - PRUDENTÓPOLIS/PR**. Fato 1: Elaborar a contabilidade de 4 (quatro) empresas, sem observância das formalidades da escrituração contábil, ao apresentar o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e demonstrações contábeis sem assinatura do Responsável Técnico e Representante Legal da empresa. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000464 - VAGNER BARBOSA DE MELO - TC - PR-060082/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**. Fato 1: Deixar de apresentar escrituração contábil de 5 (cinco) empresas, relativamente a exercício findo em 31/12/2022 comparativas com o exercício findo em 31/12/2021. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000466 - DENIZE DE CASSIA PEREIRA SCHOLZE - CO - PR-081565/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Responder pela sociedade DECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 46.400.696/0001-44, constituída para exploração de atividades



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães fizeram explanação acerca da aplicação de penalidade ética e disciplinar, possibilidades de agravamento e majoração das penas e fundamentação das decisões. O treinamento teve a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que o Conselheiro Rafael Benjamin Cargnin Filho agradeceu a presença de todos na cidade de Paranavaí e deu recados a respeito da programação das reuniões regimentais na cidade. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze horas e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

**MEMBROS**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons**. CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

# CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
# ATA DA 256ª REUNIÃO de 24/10/2024

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**
Gerente de Fiscalização



Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604